



Mog. 36/53

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Lei - nº 557 -

(Dispõe sobre isenção de imposto de licença sobre veículos a tração animal ou humana)

FRANCISCO FERREIRA LOPES,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o sur. Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de imposto de licença sobre veículos aos proprietários de carroças de tração animal ou propulsão humana, desde que:

a) - Seja o proprietário e conduzido, só possua uma carroça e não tenha propriedade imóvel, salvo a da própria residência;

b) - Não exerça outra profissão, dependendo do carroço para o sustento de sua família.

§ Único - Para obtenção dos favores desta lei, o interessado deverá preencher o formulário respectivo, fornecido pela Prefeitura e visado pelo sur. Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em data de 1º de Janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 26 de Abril de 1974.
542ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes
- FRANCISCO FERREIRA LOPES -
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 26 de Abril de 1974.

Agostinho BATALHA
- AGOSTINHO BATALHA -
Diretor